

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO CP Nº 001/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020,

RESOLVE: Nomear, **MATHEUS CRUZ DA SILVA**, portador do CPF: 125.199.324-90, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Mecânico**, com lotação fixada junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, em observância à aprovação no **Concurso Público n.º 001/2021**, devidamente homologado através do **Decreto n.º 03/2022**, de 18 de Fevereiro de 2022, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui fixada.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

-

ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO - CNPJ Nº 48.936.272/0001-01, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS - CNPJ nº 59.297.029/0001-20, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 - CNPJ nº 42.951.990/0001-93, com valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ Nº 42.951.088/0001-77, com o valor global de RS: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 143.010,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Dez Reais).

Publique-se e cumpra-se.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0028/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0027/2025**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**CONTRATADA:** JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.**OBJETIVO:** Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.**VALOR GLOBAL:** R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).**VIGÊNCIA:** 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 00010/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamede PB.** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 24/02/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 05/03/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 10/03/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 10/03/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIALDISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito ConstitucionalDISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de

pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

DISPENSA N.º. 00012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma contínua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49**, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma contínua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49**, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00011/2025DISPENSA N.º. 00011/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma contínua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.187/2025

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de Fevereiro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Lei Nº 1184/2024, de 20/12/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 1184/2024, de 20/12/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único: O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.188/2025**

“Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão do Município de São Mamede-PB para o Exercício Financeiro/2025, e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de Fevereiro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a atualizar os vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, bem como atualizar a remuneração dos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão, de acordo com o estabelecido nas tabelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único – Fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder gratificação aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável à espécie e de acordo com a particularidade do exercício do trabalho desempenhado.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 3º - Fica instituído a partir desta lei, o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a classe dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos sujeito a condições insalubres ou perigosas, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nos percentuais apontados.

Parágrafo Primeiro – O percentual do pagamento do adicional de periculosidade é fixado no salário base.

Parágrafo Segundo – O percentual do pagamento do adicional de insalubridade é fixado no salário mínimo fixado em lei.

Parágrafo Terceiro – Fica determinado que as classes funcionais que fizerem jus ao recebimento do adicional de insalubridade e periculosidades, só receberem os respectivos adicionais, caso estejam no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de Janeiro de 2025.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

Anexo - I TABELA I
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CONCURSO PÚBLICO)

CARGO/SIMBOLO	VENCIMENTO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Auxiliar de Serviços / CLV 101	R\$ 1.518,00	*****	20%
Agente de Limpeza Pública / CLV 102	R\$ 1.518,00	*****	40 %
Agente de Vigilância / CLV 103	R\$ 1.518,00	30%	*****
Eletricista Público / CLV 104	R\$ 1.518,00	30%	*****
Auxiliar de Serviços Gerais / CLV 105	R\$ 1.518,00	*****	20%
Tratorista / STA 201	R\$ 1.518,00	*****	*****
Mecânico / CLV 202	R\$ 1.518,00	*****	40 %
Motorista / STA 203	R\$ 1.518,00	*****	*****
Agente Administrativo Auxiliar / ANM 301	R\$ 1.518,00	*****	*****
Agente Administrativo / ANM 302	R\$ 1.518,00	*****	*****
Assistente de Administração / ANM 303	R\$ 1.518,00	*****	*****
Técnico de Nível Médio Auxiliar / ANM 304	R\$ 1.518,00	*****	*****
Técnico de Nível Médio / ANM 305	R\$ 1.518,00	*****	*****
Técnico em Ação Educativa / ANM 306	R\$ 1.518,00	*****	*****
Monitor de Informática / ANM 308	R\$ 1.518,00	*****	*****
Agente Comunitário de Saúde / SSA 401	R\$ 3.036,00	*****	20%
Técnico em Enfermagem / SSA 402	R\$ 3.325,00	*****	20%
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 2.375,00	*****	20%
Técnico em Laboratório / SSA 403	R\$ 1.518,00	*****	20%
Técnico em Nível Superior / ASA 501	R\$ 1.518,00	*****	*****
Agente de Desenvolvimento Rural	R\$ 1.518,00	*****	*****
Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior	R\$ 2.350,00	*****	*****
Procurador Jurídico	R\$ 2.350,00	*****	*****
Agente de Telecomunicação Municipal / STM 903	R\$ 1.518,00	*****	*****
Técnico em Administração Municipal /STM 902	R\$ 1.518,00	*****	*****
Atendente de Consultório de Dentista	R\$ 1.518,00	*****	20%
Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.518,00	*****	*****
Agente de Combate às Endemias	R\$ 3.036,00	*****	40 %
Agente de Controle e Avaliação	R\$ 1.518,00	*****	*****

Inspetor Sanitário	R\$ 1.518,00	*****	*****
Bibliotecário	R\$ 1.518,00	*****	*****
Jardineiro/Podador	R\$ 1.518,00	*****	*****
Merendeira	R\$ 1.518,00	*****	*****
Porteiro	R\$ 1.518,00	*****	*****
Profissional de Apoio Escolar	R\$ 1.518,00	*****	*****
Médico Veterinário / STC 702	R\$ 2.350,00	*****	20%
Assistente Técnico Municipal / STM 901	R\$ 1.518,00	*****	*****
Arquiteto / STC 703	R\$ 2.350,00	*****	*****
Engenheiro / STC 704	R\$ 2.350,00	*****	*****
Assistente Social	R\$ 2.350,00	*****	*****
Educador Físico	R\$ 2.350,00	*****	*****
Psicólogo	R\$ 2.350,00	*****	*****
Farmacêutico	R\$ 2.350,00	*****	20%

Anexo - I TABELA II
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROCESSO SELETIVO)

CARGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Assistente Social	R\$ 2.350,00	*****	*****
Cuidador de Idoso/Criança	R\$ 1.518,00	*****	*****
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 2.350,00	*****	*****
Fonoaudiólogo	R\$ 2.350,00 + insalubridade	*****	*****
Pedagogo	R\$ 2.350,00	*****	*****
Professor Fundamental I	R\$ 3.650,82	*****	*****
Supervisor do Criança Feliz	R\$ 1.518,00	*****	*****
Visitador do Criança Feliz	R\$ 1.518,00	*****	*****

Anexo - II
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO)
TABELA - I

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	25 hs	R\$ 3.042,35
Professor PMM - LP	25 hs	R\$ 3.042,35
Professor PMM - E	25 hs	R\$ 3.042,35
Professor PMM - M	25 hs	R\$ 3.042,35
Professor PMM - D	25 hs	R\$ 3.042,35
Professor PMM - PD	25 hs	R\$ 3.042,35

TABELA - II

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	30 hs	R\$ 3.650,82
Professor PMM - LP	30 hs	R\$ 3.650,82
Professor PMM - E	30 hs	R\$ 3.650,82
Professor PMM - M	30 hs	R\$ 3.650,82
Professor PMM - D	30 hs	R\$ 3.650,82
Professor PMM – PD	30 hs	R\$ 3.650,82

TABELA - III

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	35 hs	R\$ 4.259,29
Professor PMM - LP	35 hs	R\$ 4.259,29
Professor PMM - E	35 hs	R\$ 4.259,29
Professor PMM - M	35 hs	R\$ 4.259,29
Professor PMM - D	35 hs	R\$ 4.259,29
Professor PMM – PD	35 hs	R\$ 4.259,29

TABELA - IV

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	40 hs	R\$ 4.867,77
Professor PMM - LP	40 hs	R\$ 4.867,77
Professor PMM - E	40 hs	R\$ 4.867,77
Professor PMM - M	40 hs	R\$ 4.867,77

Professor PMM - D	40 hs	R\$ 4.867,77
Professor PMM – PD	40 hs	R\$ 4.867,77

TABELA - V

Cargo/Símbolo	Vencimento
Regente de Ensino QSM –RE3	R\$ 1.518,00
Regente de Ensino QSM –RE5	R\$ 1.518,00
Inspetor Escolar / ANM 307	R\$ 1.518,00

 Anexo - III
 (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)
 TABELA – I

Cargo/Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	R\$ 4.000,00
Diretor CPC-2	R\$ 3.000,00
Coordenador CPC-3	R\$ 2.500,00
Sub-Coordenador CPC-4	R\$ 1.750,00

TABELA – II

Cargo	Vencimento
Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 2.150,00
Diretor Escolar – Mag-de-11	R\$ 2.150,00

TABELA – III

Cargo	Vencimento
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 1.518,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 1.518,00

TABELA – IV

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar – Mag-SE-1	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE-2	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -3	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -4	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -5	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -6	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -7	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -8	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar - Mag-SE -9	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -10	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -11	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar – Mag-SE -12	R\$ 1.518,00

TABELA – V

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-1	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-2	R\$ 1.518,00

Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -3	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -4	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -5	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -6	R\$ 1.518,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -7	R\$ 1.518,00

Anexo - IV

**(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO –
SERVIÇOS DE SAÚDE)TABELA ÚNICA**

Cargo/Símbolo	Vencimento	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Médico/SMM-601	R\$ 10.450,00	*****	20%
Enfermeiro/SMM-602	R\$ 4.750,00	*****	20%
Dentista/SMM-603	R\$ 3.500,00	*****	20%
Fisioterapeuta/SMM-605	R\$ 2.350,00	*****	20%
Nutricionista/SMM-606	R\$ 2.350,00	*****	20%
Fonodólogo/SMM-607	R\$ 2.350,00	*****	20%

Anexo – V

(CARGOS DE MANDATO ELETIVO)TABELA ÚNICA

Cargo	Vencimento	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.518,00	30%	*****

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.189/2025**

“Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores do Município de São Mamede PB para o Exercício Financeiro/2025, e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de Fevereiro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia da Câmara de Vereadores de São Mamede autorizada a proceder à atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como à revisão da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Mamede, nos termos da tabela constante no Anexo I – Atualização dos vencimentos, que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Fica, ainda, a Chefia da Câmara de Vereadores de São Mamede autorizada a conceder gratificações aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como em outras legislações aplicáveis, de acordo com as peculiaridades das atividades desempenhadas por cada servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, alocadas em elementos de despesa compatíveis com gastos de pessoal.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores efetivos e dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal será fixada pela Presidência da Casa, observadas as seguintes disposições:

I – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais para os titulares dos cargos de Procurador-Geral Legislativo e Contador Geral Legislativo;

II – A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais para os titulares dos cargos de Secretário Executivo, Secretário de Finanças e Planejamento, Secretário de Controle Interno, Secretário Especial da Presidência, Coordenador Administrativo, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Coordenador Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: As jornadas de trabalho deverão ser cumpridas em conformidade com as necessidades de serviço de cada função, bem como em observância às atividades da Câmara Municipal de São Mamede.

Art. 4º - São atribuídas à Câmara Municipal as responsabilidades pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos em lei, inclusive o terço constitucional de férias e os adicionais por tempo de serviço incidentes sobre os vencimentos atualizados e gratificações dos cargos referidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído a partir desta lei, o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a classe dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos sujeito a condições insalubres ou perigosas, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nos percentuais apontados.

Parágrafo Primeiro – O percentual do pagamento do adicional de periculosidade é fixado no salário base.

Parágrafo Segundo – O percentual do pagamento do adicional de insalubridade é fixado no salário mínimo fixado em lei.

Parágrafo Terceiro – Fica determinado que as classes funcionais que fizerem jus ao recebimento do adicional de insalubridade e periculosidades, só receberam os respectivos adicionais, caso estejam no desempenho de suas funções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Mesa Diretora do poder legislativo.
ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS

(Cargos, limite de vagas, natureza, escolaridade mínima, vencimentos atualizados e gratificações)

CARGO	N.º VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES
Secretário Executivo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	-
Secretário de Finanças e Planejamento	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	-
de Controle Interno	01	Superior em Direito com Registro da OAB ou Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 2.580,00	-
Secretário Especial da Presidência	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	R\$ 774,00
Coordenador Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Diretor Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.040,00	R\$ 612,00
Diretor de Comunicação	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.040,00	R\$ 612,00
Coordenador Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Auxiliar de serviços gerais	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Procurador Geral Legislativo	01	Superior em Direito com Registro da OAB	R\$ 3.970,00	-
ntador Geral Legislativo	01	Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 4.085,00	-